

LEI MUNICIPAL Nº 2.129/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo assinar convênio com à Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo, visando a melhoria na dependências do Salão Comunitário da Capela São José do Município de Sertão, abre Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.”

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado assinar convênio com à Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo, visando a melhoria nas dependências no Salão da Capela São José, Sertão/RS, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Em contrapartida a Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo, cede as estruturas da Comunidade por 20(vinte) anos, para atividades de interesse público na realização de palestras, cursos, reuniões.

Art. 3º- Para o pagamento das despesas acima relacionadas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2014, um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

11.01 – Encargos Gerais

1.262 – Auxílio financeiro - Mitra

33.50.43.99.00.00 – Outras instituições privadas – Mitra (2864)R\$ 20.000,00

(Recursos: 1 – Livre)

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIALR\$ 20.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial, autorizado pelo artigo anterior, a redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e VIAÇÃO

07.01- Secretaria de Obras Publicas

1.105 – Aquisição de equipamentos, veículos e máquinas

44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanenteR\$ 20.000,00

TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....R\$ 20.000,00

Art. 5º - Para fins de receber o auxílio financeiro, deverá a Capela São José, através da Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo cadastrar-se na Secretaria Municipal da Fazenda apresentando os seguintes documentos:

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Ata de Constituição da Diretoria da Comunidade;
- Certidão Negativa dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS.

Art. 6º- A Comunidade beneficiada com o auxílio financeiro deverá efetuar a respectiva prestação e contas no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do numerário.

Art. 7º- O disposto nesta Lei fica incluído na LDO e Plurianual do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 18 de junho de 2014.

Marcelo D'Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 18.06.2014.

Pedro Alberto Gobbo
Secretário de Administração